



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE n° 03/2023
Processo Administrativo n° 231225/2023
Edital n° 083/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR GLOBAL**

DATA DA REALIZAÇÃO: **11/12/2023**

HORÁRIO DE INÍCIO: **10:30 horas – horário de Brasília (Início do credenciamento)**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Monteiro Lobato/SP, localizado na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP – CEP: 12.250-000. A sessão será conduzida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitações, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na sessão de processamento ou mediante envio prévio por via postal, devidamente endereçada à Comissão de Licitações e com a identificação do processo objeto deste certame.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações do Município de Monteiro Lobato/SP, e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br, telefone: 12 3979-9000.

O Município de Monteiro Lobato torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Convite, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta de Contrato;
- III. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital;
- V. Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VI. Modelo de Proposta Comercial.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - CREDENCIAMENTO

3.1 Por ocasião da fase de recebimento dos envelopes dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 Quanto aos representantes, se houverem:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como quaisquer outros atos que se apresentem durante a realização da sessão.

e) Encerrada a fase de recebimento dos envelopes e credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** do Envelope nº. 1 (proposta).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A Proposta deverá ser apresentada separadamente, em envelopes fechados e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



indevassáveis, utilizando-se do modelo contido no **Anexo VI**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº. 003/2023

EMPRESA:
CNPJ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP

5. PROPOSTA

6.1 A **Proposta** deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, utilizando-se do modelo do **Anexo VI**.

6.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3 Deverão estar consignados na proposta

6.3.1 A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

6.3.2 Preço unitário global, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

6.3.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

6.3.4 A proposta deverá estar datada e assinada.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

6.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação o **envelope nº 1**, contendo a Proposta de Preços.

6.3 O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital, sendo abertos os envelopes da Proposta de Preços;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.4 A análise das propostas pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

6.4.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.4.2 Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

6.4.3 Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

6.5 Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Presidente da Comissão de Licitação dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.6 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

6.6.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a apuração do resultado das propostas, a contar da convocação da Comissão, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.6.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.6.4 Encerrada esta fase, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas consideradas habilitadas.

6.7 Não poderá haver desistência dos valores ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.8 A Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes o quadro conforme preços ofertados. O julgamento das propostas será baseado, sempre, em análise objetiva das propostas, pelo melhor preço ao Poder Público para produtos similares em qualidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

6.9 Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, obedecendo a característica do certame – Menor Preço.

6.10 Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, independentemente de intimação iniciará o prazo recursal. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

6.11 Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará o resultado.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.12 Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.13 Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação a Autoridade Competente, mediante parecer exarado pelo Departamento Jurídico do Município de Monteiro Lobato.

6.14 Serão submetidas ao julgamento final, somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

6.15 As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre o Município de Monteiro Lobato (doravante denominada "Contratante"), e a licitante vencedora (doravante denominada "Contratada"), que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

7.2 O Município de Monteiro Lobato convocará regularmente a vencedora a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.3 Para assinatura do contrato a Empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrangendo inclusive as contribuições sociais**

b2) Certidão de Regularidade Estadual;

b3) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.4 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital; e

b) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho na forma do **Anexo V**.

7.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.5 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento responsável poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

7.5.1 Não se aplica o disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7 O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo setor de licitações.

7.8 No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.8.1 Após a assinatura do contrato, não caberá a licitante vencedora, alegar quaisquer desconhecimentos quanto às especificações dos serviços, devendo cumprir com o contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

b) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

c) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.8.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Monteiro Lobato e, no que couber,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.8.6 Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do convite. A petição será encaminhada ao(a) Presidente que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2 Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Presidente e **protocolada** no setor de Protocolo do Município de Monteiro Lobato.

8.2.1 Admite-se impugnação por intermédio de “E-mail” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;

8.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3 A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.5 Dos atos da Comissão de Licitações cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.5.1 Na hipótese de interposição de recurso, o Presidente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à Autoridade Competente;

8.5.2 O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5.3 As contrarrazões de recurso devem ser protocoladas no setor de Protocolo do Município de Monteiro Lobato.

8.6 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.7 **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de homologação** do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a **assinatura do contrato**.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo o Município excluído de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.3 A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

9.4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

9.5 Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

9.6 Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.7 Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

9.8 Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

11. DA RESCISÃO:

11.1 Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, especialmente seu parágrafo primeiro, será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



13.1 Dos atos da Administração, praticados na fase de classificação das propostas do presente **CONVITE**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I. recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente **CONVITE**, nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, poderá ser:

- a) **Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **Revogado**, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data **transferida**, por conveniência exclusiva da Administração.

14.2 Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes.

14.3 Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes de “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

14.4 Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

14.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

14.6 Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do Consórcio Três Rios.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos ao Prefeito Municipal após manifestação da assessoria jurídica, por intermédio da Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



15.2 O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pelo Município de Monteiro Lobato, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Campos, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Aprovo o presente Edital de Convite que será afixado nos locais de costume.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2023.

EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando as realizações dos processos licitatórios PE 006/2023, ao qual teve de ser cancelado considerando os diversos questionamentos do serviço ser de natureza predominantemente intelectual e a Tomada de Preços nº 007/2023, que dispôs de certame licitatório deserto, ou seja, sem interessados. Fez se necessário a realização de novo procedimento licitatório em natureza compatível aos serviços, tendo em vista, essa Administração ter pleno interesse em organizar a estrutura administrativa da municipalidade, haja visto, a gestão de cargos e salários ocupar uma posição chave no recrutamento e manutenção nos Recursos Humanos da Administração Municipal, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou a insatisfação das pessoas e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas. O plano consiste em ajustar as necessidades estruturais das organizações e as expectativas dos servidores, englobando em sua abordagem conceitual, as etapas de elaboração, classificação, procedimentos, vantagens e desvantagens, fórmulas estatísticas e sua utilização em ambiente laboral, seguindo legislação vigente e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é uma ferramenta que possibilita determinar as estruturas de cargos, salários, critérios, promoção e mérito de forma justa para os servidores municipais que há muitos anos não recebem o piso salarial em sua categoria.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Para a consecução dos trabalhos, a empresa contratada deverá, dentre outras, executar as seguintes ações:

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas.
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor.
- c) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência.
- d) Análise, Revisão e Reestruturação do quadro geral dos Cargos de Confiança e dos cargos efetivos. (Criação, atribuições, quantitativos, referências de remuneração e outros).
- e) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- f) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- g) Revisão e apresentação de proposta de adequação das remunerações do Quadro de pessoal.
- h) Definição do diploma legal sobre a implementação da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, com seus devidos Organogramas e Hierarquias.
- i) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- j) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2. Reorganização do Quadro de Pessoal

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Criação de Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Elaboração de proposta para Análise quanto à adoção e ou adaptação de possível Evolução Funcional;
- h) Avaliação e Análise da Estrutura de Cargos existente;
- i) Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Cargos
- j) Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional.
- k) Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF.

4. ASSESSORIA E CONSULTORIA

4.1. A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo.
- b) Consultoria administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato.
- c) Apresentação dos projetos finalizados, prontos para envio ao Legislativo, e se necessário, apresentação do Projeto de Lei no Poder Legislativo Municipal.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários.
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição.
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal.
- e) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executados serviços semelhantes ao objeto deste termo e ou através de currículo da equipe



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



técnica responsável pelo projeto que demonstra sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede.
- c) Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora – visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

7. PRAZOS

7.1. Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- a) A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Comissão Coordenadora - de cada etapa dos trabalhos, estimado em 04 parcelas, iguais e sucessivas, desde que atendido as etapas, assim consideradas:

- a) 25 % (vinte e cinco por cento) após a entrega e aprovação do Diagnóstico Situacional.
- b) 25 % (vinte e cinco por cento) após a entrega e aprovação da (s) Minuta (s) relativas às propostas para Readequação do Quadro de Pessoal.
- c) 25 % (vinte e cinco por cento) após a entrega e aprovação da (s) Minuta (s) relativas às propostas de Revisão da Estrutura Organizacional.
- d) 25 % (vinte e cinco por cento) contra a entrega final dos trabalhos, estes considerados aprovados pela comissão.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos pela Prefeitura para aprovação legislativa, desde que os trabalhos estejam devidamente aprovados pela Comissão responsável.

9.3. Para fins de emissão da nota fiscal e faturamento, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos estejam em consonância com o objeto e objetivos aqui descritos e sejam devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora.

Ana Claudia Ramos de Oliveira
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 03/2023, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, neste ato representada pelo Senhor EDMAR JOSE DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro - Monteiro Lobato/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.643.482/0001-07, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na Cidade de, na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ/CPF/MF/ sob o nº, representado pelo Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, na cidade de, SP, adiante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto, obrigação principal, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços técnicos especializados, **sem vínculo empregatício.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato de prestação de serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos do artigo 57, II da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O presente Contrato terá o valor global de R\$, (.....), que serão pagos pela **CONTRATANTE** em moeda corrente, em



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



04 (quatro) parcelas, conforme item 9 do Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento de contrato.

Os valores estabelecidos não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade do contrato.

O material a ser utilizado, assim como despesas com locomoção e estadias dos técnicos, além de outras inerentes aos serviços ora contratados serão de responsabilidade do CONTRATADO.

Fica estabelecido, que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade à CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.12.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
110.000 0.0100

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E MULTAS

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 2% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A CONTRATADA se compromete a prestar orientações a que se refere o objeto do presente contrato, sempre que instado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA prestará os serviços de sua sede de trabalho, mantendo contato com a CONTRATANTE mediante e-mail e telefone, se comprometendo, entretanto, caso necessário, a comparecer pessoalmente no Município de Monteiro Lobato para prestar esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

A CONTRATANTE se obriga pelo presente a fornecer todos os documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, ficando à sua responsabilidade a provocação tempestiva do CONTRATADO.

Fica estipulada uma multa no valor de 2% (dois por cento), devida pela parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste instrumento, cabendo ainda à parte inocente considerar rescindido o presente.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Contrato, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP para dirimir questões oriundas do presente Instrumento.

E, por acharem assim as partes justas e Contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas que assinam também para o mesmo fim.

Monteiro Lobato, ... de de 2023.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Antônio Alves Magalhães, 155 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, _____ 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Nome: **EDMAR JOSE DE ARAÚJO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **EDMAR JOSE DE ARAÚJO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDMAR JOSE DE ARAÚJO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, _____ 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), portador da cédula de CPF nº (_____), inscrito no RG nº (_____), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº (_____), DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Carta Convite nº 03/2023, realizado pelo Município de Monteiro Lobato, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal
Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
Cargo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Carta Convite nº 03/2023, realizado pelo Município de Monteiro Lobato.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal
Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
Cargo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), nos termos da Carta Convite nº 03/2023, do Município de Monteiro Lobato, declaro, sob as penas da lei, que a (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante

e o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal
Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
Cargo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº. 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231225/2023

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão social:
CNPJ nº.:
Banco:
Agência nº.:
Conta nº.:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.	SERV.	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO - R\$					

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, mão de obra, seguro e lucro.

DECLARO, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, assim como nas legislações aplicáveis ao objeto.

DECLARO ciência da obrigação de contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual, independentemente do consentimento de terceiros que possam deter direitos de propriedade intelectual sobre os softwares a serem ofertados.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal
Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
Cargo